

Protocolo 871/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 06/06/2023 às 18:08:47

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0364/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 059/2023, encaminhamos ofício 1.069-2023-GP-PMC e demais anexos.

Respeitosamente.

Thaís de Carvalho Sabino

Anexos:

contrato_OBRAS.pdf

Justificativa_Tecnica_OBRAS.pdf

Of_1_069_2023_GP_PMC.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, Sr. **WESLEY DE SOUSA LOPES**, casado, portador do RG nº 1286662 SSP/GO e do CPF nº 002.188.401-36, residente e domiciliado na Rua Ana Lacerda Fontes, 205 - cavallhada I, no Município de Cáceres-MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.515.116/0001-24, com sede na Avenida São Sebastião, nº 3285, Bairro Quilombo, em Cuiabá-MT, CEP: 78.045-000, neste ato representado pelo o Sr. **CLEBER FERREIRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 3505292-9 SSP/MT e no CPF nº 055.035.221-09, residente e domiciliado na Avenida Érico Gonçalves Preza Filho, nº 17, Bairro Jardim Itália, em Cuiabá/MT, CEP: 78.060-758, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para prestação do serviço de que trata a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**, mediante **Processo Administrativo Licitatório nº 473/2021-1Doc**, de 10/06/2021, e, ainda, considerando a Retificação do Termo de Referência nº 23/2021 - SMIL, e atendendo, por fim, à solicitação contida no **Memorando nº 32.154/2021- SMA/CPL**, via 1Doc, de 14/10/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas Ametista; Rua Tuiuiús; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G; no Município de Cáceres, com área total de 2.220,35 m2, Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público; no Município de Cáceres, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo discriminado:

LOTE 05: Rua Ametista; Rua Tuiuiús; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G; no Município de Cáceres, com área total de 2.220,35 m2, Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público.

1.2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	003.001.228	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VISANDO EXECUÇÃO E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO TIPO TSD - TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E CAPA SELANTE, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO, NAS RUAS AMETISTA; RUA TUIUIÚS; AVENIDA DOS ESTADOS; RUA JOÃO ALBUQUERQUE E AVENIDA ALEXANDRE PEDRO LACERDA RUA D, RUA B, RUA H E RUA G; NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, COM ÁREA TOTAL DE 2.220,35 M².	R\$ 1.992.701,19



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 1.992.701,19 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e um reais e dezenove centavos)** conforme Fichas nº 554 e 555, Pedido nº 04485/21, de 26/10/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

FICHA	ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
554	02.08.01	15.451.1005.1090	4.4.90.51.00	(0.1.00) Recurso Ordinário
555	02.08.01	15.451.1005.1090	4.4.90.51.00	(0.1.24) Outras Transferências de Convênio

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

4.2. Os preços contratuais somente poderão sofrer reajustes, seguindo o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, após decorrido 01 (um) ano da data fixada para entrega das propostas e nos termos da Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

5.1. O presente contrato terá o prazo para execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

6.1. Os referidos serviços deverão ser executados de acordo com as especificações apresentadas, memorial descritivo, projetos e planilha de composição e de custo, anexos.

6.1.1. Deverão ser obedecidas as normas, manuais, instruções e especificações para os serviços dessa natureza.

6.1.2. Todo pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

6.1.3. A Contratada deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

6.1.4. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços.

6.1.5. A Contratada deverá atender todas as especificações fornecidas pela Prefeitura, fornecendo todo tipo de equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar o controle de qualidade adequado.

6.1.6. Os serviços de terraplanagem só poderão evoluir de etapas, após vistoriadas espessuras de cada camada e apresentados os ensaios; com índices mínimos para cada camada (subleito, base e sub-base);

6.1.7. Deverão ser apresentados os ensaios de Taxa de ligante e Tratamento Superficial Duplo, que deverão estar de acordo com o projeto executivo;

6.1.8. Deve ser apresentado a resistência do concreto, fornecidos pela concreteira, no ato da compra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e posteriormente o Termo Definitivo, conforme artigo 73 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 7.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.
- 7.3. Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.
- 7.4. Serão rejeitados os serviços que forem executados em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.
- 7.5. O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada e seus Responsáveis Técnicos, pela Responsabilidade Civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.
- 7.6. A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará a contratada, às suas expensas a:
- 7.6.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;
- 7.6.2. Caso a correção não seja feita, a contratada sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;
- 7.7. Fica dispensado do Termo de Recebimento Provisório, nos casos mencionados no art. 74 da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 8.1. As medições serão efetuadas da seguinte forma:
- 8.1.1. Após a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratante, via ofício, da necessidade de medição. Esse ofício deverá ser encaminhado com a referida planilha da medição com os quantitativos rigorosamente de acordo com os serviços executados, diário de obra e relatório fotográfico dos serviços executados, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra. Após a protocolização do pedido de medição, o fiscal da obra terá até 15 (quinze) dias úteis para sua efetivação.
- 8.1.2. Todos os serviços deverão estar disponíveis para visualização durante a medição, mediante visita "in loco" e relatório fotográfico.
- 8.1.3. Para recebimento das medições, deverá ser apresentado pela Contratada o diário de obras, devidamente atualizado e assinado pela Contratada e fiscalização.
- 8.1.4. As medições serão enviadas aos órgãos gestores dos recursos para verificação e acompanhamento dos serviços medidos.
- 8.1.5. O diário de obra deverá permanecer na obra, para anotação dos serviços executados e possíveis ocorrências.
- 8.1.6. No ato da medição, a contratante deverá apresentar seu Responsável Técnico para acompanhamento e sanar qualquer dúvida levantada pela Fiscalização.
- 8.1.7. Caso as medições encaminhadas estejam em desacordo com os serviços executados, o prazo para nova vistoria voltará a ser o previsto no item 8.1.1.
- 8.1.8. No caso de contratos firmados a partir de 2017 (lote 01 e 05), onde a Caixa Econômica Federal é Gestora do Concedente dos Recursos, as medições deverão obedecer rigorosamente às etapas, descritas na Planilhas de Levantamento de Eventos aprovada pela CEF/GIDUR/CB.
- 8.1.9. As medições deverão ser executadas preferencialmente dos dias 20 a 30 de cada mês.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- 9.1.1. Comparecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificada pela Contratante, na sala da Assessoria Técnica I, para assinatura do Contrato;
- 9.1.2. Após 03 (três) dias da emissão da Ordem de Serviço, apresentar na Assessoria Técnica I, comprovação de registro no CREA/MT, do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is), juntamente com o comprovante de pagamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 9.1.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório.
- 9.1.4. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura e demais órgãos fiscalizadores, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;
- 9.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras, que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- 9.1.8. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;
- 9.1.9. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
- 9.1.10. A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou a terceiros, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;
- 9.1.11. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;
- 9.1.12. Obedecer na íntegra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos;
- 9.1.13. Manter o diário de obra no local do serviço, com registro atualizado da evolução das etapas. Na ocasião da fiscalização, caso o diário de obra não esteja disponível, a Contratada será notificada ou advertida.
- 9.1.14. Caso a empresa não possua domicílio no município de Cáceres-MT, a mesma deverá providenciar a instalação de um escritório, com funcionário apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas questões relativas a execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado.
- 9.1.15. Até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, apresentar a relação e domicílio dos profissionais que atuarão na execução da obra, bem como procuração ou outro meio legal em nome de um(ns) funcionário(s) apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas questões relativas a execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado. Caso uma empresa seja vencedora de mais de um lote, deverá apresentar a referida relação para cada obra.
- 9.1.16. Dispor de E.P.I's para todos os trabalhadores e exigir o uso no canteiro da obra, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço;
- 10.1.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
- 10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.4. O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações da Contratada, ficará sob a responsabilidade da Gerencia Técnica I, juntamente com o ordenador de despesas;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução das obras, dentro dos



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

prazos e condições previstas no item 12;

10.1.6. Comunicar à Empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

10.1.7. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objeto do presente Contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 dias a partir da data de apresentação da Nota Fiscal para a Assessoria Técnica I, que deve conter no corpo da Nota Fiscal todos os dados pertinentes ao contrato, Certame, concedente do Recurso e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal. A confecção da Nota Fiscal deverá ser posterior a aprovação pelo órgão Concedente (Caixa Econômica Federal, Ministérios ou Governo Estadual) dos serviços medidos pelos Engenheiros fiscais da Prefeitura. Conforme Art. 78 da lei 8.666/93, inciso XV o atraso SUPERIOR a 90 dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

11.2. A partir da segunda medição, a apresentação do diário de obra será condicionante para efetivação dos pagamentos.

11.3. Fica assegurada a Contratante a efetuar o pagamento dos recursos por parte da concedente, referente aos serviços executados e medidos, somente após sua liberação.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora titular **SUELY MARIA DE OLIVEIRA**, CPF: 994.656.041-00 e, como suplente, pela servidora **Ozelayne Lemes Campos**, CPF: 045.268.341-65.

12.2. A fiscalização da execução das obras, objeto dos contratos será exercida pelo Sr. **Joaquim Francisco da Costa Neto**, Engenheiro Civil, CREA 1300511249, e pelo Sr. **André Luis dos Santos**, Engenheiro Civil, CREA 036585/MT, Telefone: (65) 3223-1500, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução das obras objeto dos referidos contratos, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada e seus Responsáveis Técnicos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal da execução das obras, objeto dos contratos, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A execução das obras deverá ser realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro e Planilhas de Levantamento de Eventos, ressalvada as situações em que não haja liberação de recursos pelo Concedente e/ou mudanças nos projetos que demandam análise do Órgão Concedente, obedecendo os prazos previstos no art. 78 da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

13.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

13.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Das alterações unilaterais pela Administração:

14.1.1. Quando houver modificações no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica e funcionalidade da obra, será devido à Contratada aditivo de valor referente aos serviços alterados, respeitando os limites máximos determinados no § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93, e a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas da União. Neste caso, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93.

14.2. Das alterações devido a erros e/ou omissões no Projeto Executivo:

14.2.1. É obrigação da contratada, a análise e conferência de todos os dados fornecidos no Projeto Executivo, antes do processo licitatório. Porém caso a Contratada, durante a execução do objeto, se depare com eventuais erros e incompatibilidades entre os projetos e planilha orçamentária, ocultos na etapa inicial da obra e impossíveis de serem observados durante a elaboração do edital, esta deve encaminhar, por meio de ofício, solicitação de aditivo ou supressão de valores, juntamente com a justificativa técnica, nova planilha com memória de cálculo e composições, cronograma e projetos.

14.2.2. Em regimes de empreitada por preço global, não será concedido aditivo de acréscimo, para valores inferiores a 3,0 % do valor global da obra, por serem quantidades irrisórias em relação ao valor total do objeto. Além disso, o aditivo deverá ser pleiteado em razão de serviço materialmente relevante ao empreendimento. A celebração do aditivo fica condicionada, também, à aprovação por parte do órgão concedente.

14.3 Das prorrogações de prazo para execução:

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com

Página 7 de 9



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

14.3.1. É de responsabilidade da Contratada a solicitação de termo aditivo de prazo, mediante ofício encaminhado à Gerência Técnica I, obedecendo ao prazo mínimo de 30 dias de antecedência ao encerramento do contrato, acompanhada de justificativa fundamentada e novo cronograma físico financeiro em formato PDF e planilha eletrônica.

14.3.2. No ato da solicitação de aditivo de prazo, a contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município, Estado e Governo Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

15.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.4. Os preços contratuais somente poderão sofrer reajuste, seguindo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após decorrido 01 (um) ano da data fixada para entrega das propostas e nos termos da lei.

15.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrentes de culpa ou dolo, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

15.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

15.8. É de responsabilidade da CONTRATADA por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

15.9. Serão de responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Cáceres ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Prefeitura de Cáceres- MT, 08 de novembro de 2021.


WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE


CLEBER FERREIRA
WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSESORIA TÉCNICA I

JUSTIFICATIVA

Assunto: Solicitação de Informações sobre o Atraso da execução das obras de Pavimentação Asfáltica do Contrato Administrativo nº 158/2021 – PGM, com Ordem de Serviço emitida em 08 de abril de 2022.

Recebemos o requerimento no qual solicita informações sobre o atraso na entrega da obra de pavimentação asfáltica do referido contrato. Após análise minuciosa das circunstâncias que contribuíram para essa situação desafiadora, apresentamos a seguir os principais fatores envolvidos.

- Durante o processo de execução, ocorreram atrasos na liberação de recursos do Governo Federal/Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), o que resultou na diminuição do ritmo da obra. Essa restrição financeira impactou diretamente a progressão dos trabalhos.
- Adicionalmente, devido ao nível aflorante do lençol freático em nosso município e à profundidade da rede de drenagem estabelecida no projeto executado pela AMM, foram necessárias intervenções na execução da rede de drenagem, como a colocação de pedra rachão para estabilização do fundo da vala. Essas intervenções demandaram prazos de execução mais longos e recursos adicionais para sua conclusão.
- Em decorrência dos problemas ocorridos na obra, foi necessário interromper os serviços, realizar estudos técnicos da situação e elaborar um termo aditivo, bem como um plano em conjunto com ambas as partes, visando atender às especificações do projeto inicial e garantir a qualidade e durabilidade da obra.
- Com o objetivo de preservar as características técnicas e garantir a estabilidade das ruas onde as etapas de sub-base e base foram executadas, especialmente durante o período chuvoso, a empresa adotou uma estratégia de priorizar a realização da imprimação, do tratamento superficial duplo e da aplicação de capa selante nessas vias. Essa abordagem foi escolhida para garantir a resistência do pavimento e prevenir danos causados pela água.
- O período de chuvas em nosso município abrangeu o período de dezembro de 2022 a maio de 2023, conforme informações obtidas junto ao representante responsável pela coleta de dados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSESORIA TÉCNICA I

pluviométricos da Rede Hidrometeorológica Nacional - CPRM e da Agência Nacional de Águas - ANA. A seguir, apresentamos uma tabela com os registros de chuvas durante esse período:

Estação nº: 1657003		Rota nº: 20		Sureg nº: 60	
Sub-bacia nº: 66					
DIAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
	(mm/dia)	(mm/dia)	(mm/dia)	(mm/dia)	(mm/dia)
1				8,6	SEM DADOS
2		24,8	15,2		
3			16,8		
4	11,2			4,3	
5	26,3				
6				22,4	
7				9,5	
8				6,4	
9			8,2	4,2	
10		25,6	20,8		
11			7,4	13,2	
12	18				
13	28,4	6,2	35,8		
14	18,6				
15					
16	18,4			25,7	
17	17,8	17,2			
18		14,5			
19			26,2	18,8	
20			12,2		
21			33,2		
22			1,6		
23		10,2			
24	40,8	18,3			
25					
26	12,4				
27	17,6		5,2		
28		17,5			
29					
30			6,8		
31	12,6				
TOTAL (mm/mês)	233,1	142,3	201,4	122,1	0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSESORIA TÉCNICA I

- A empresa executora solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devido a aumentos significativos nos custos de vários insumos, que excederam as previsões iniciais da empresa. Os cálculos apresentados demonstram que essa variação superou os índices setoriais, além dos fatores de risco, lucro e reajuste. Atualmente, a empresa contratada está operando em um ritmo lento, aguardando uma resposta da administração em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro. Alega-se que a execução do contrato com os custos propostos inicialmente resultaria em prejuízos e tornaria a sua execução inviável.

Diante de todas essas informações, é evidente a complexidade do cenário enfrentado durante a execução da obra e a necessidade de avaliar cuidadosamente os fatores mencionados. As circunstâncias apresentadas indicam a existência de desafios significativos que impactaram

Cáceres - MT, 19 de maio de 2023.

ANDREY PABLO
MACHADO:0356
4806156

Assinado de forma digital por
ANDREY PABLO
MACHADO:03564806156
Dados: 2023.05.19 17:44:25
-04'00'

Andrey Pablo Machado
Eng. Civil / CREA 035995
Fiscal de Obra



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.069/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 05 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 8.606/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0364/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 059/2023, de autoria do ilustre vereador, **Marcos Eduardo Ribeiro** (PSDB), com inclusão verbal do vereador, **Professor Leandro dos Santos** (UNIÃO BRASIL), que requer ao Executivo Municipal informações sobre atraso na entrega da obra de Pavimentação Asfáltica nas Ruas das Ametistas, dos Tuiuiús, João Albuquerque, das Acerolas, Caqui, das Carambolas, Avenidas dos Estados e Pedro Alexandrino.

Em atenção ao pleito, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas em 19/05/2023, pela Assessoria Técnica I, constantes da Justificativa Técnica, e o Contrato Administrativo nº 158/2021 – PGM, cópias anexas.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A5B-CC31-836D-5E14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 06/06/2023 14:59:12 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0A5B-CC31-836D-5E14>

Protocolo 1- 871/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 07/06/2023 às 09:58:03

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 364/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 59/2023, de autoria dos Vereadores Marcos Ribeiro e Professor Leandro.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO